LEI COMPLEMENTAR Nº 32 /2016

"Dispõe sobre atualização da Lei Complementar 03/97 e dá outras providências"

EMÍLIO PAZIANOTO, Prefeito Municipal de Ipiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ipiguá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1.º - O item 11, da Tabela III, da Lei Complementar 03/97, citada em seu artigo 236, passa a vigorar com a seguinte redação:

"11. TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES.

TABELA

ITEM	ESPÉCIE	ALÍQUOTA EM UFESP
I	**CONSTRUÇÕES:**	
A	Por planta aprovada: Moradadia Econômica (até 50 m^2) Alvará Concedido	NIHIL
B	**Por planta aprovada: Alvará Concedido**	
1	de 50 à 90 m^2	2,00
2	de 91 à 100 m^2	2,30
3	de 101 à 150 m^2	2,70
4	de 151 à 190 m^2	3,20
5	de 191 à 240 m^2	3,80
6	de 241 à 300 m^2	4,80
7	Acima de 300 m^2	5,80
C	**Regularização – Ampliação: Por planta aprovada**	
1	Até 25 m^2	1,00
2	de 26 à 50 m^2	1,50
3	de 51 à 100 m^2	2,00
4	Acima de 100 m^2	2,50
D	**Habite-se (por $m^{2)}$**	0,50
E	**Habite-se Moradia Econômica**	NIHIL
F	**Demolição**	1,00
II	**EXECUÇÃO DE LOTEAMENTO E ARRUAMENTO**	
1	Por planta aprovada – a cada metro quadrado ($m^{2)}$) de terreno em área loteada	0,015
III	**AUTORIZAÇÃO PARA DESMEMBRAMENTO: Lotes**	
1	Por planta aprovada	1,50

"

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipiguá/SP, 15 de fevereiro de 2016.

EMÍLIO PAZIANOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ipiguá/SP, bem como no site institucional www.ipigua.sp.gov.br, na forma da lei, na data supra.